



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 260-A, DE 2020

(Do Sr. Beto Rosado)

Denomina "Viaduto Clovis Ciarlini", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Liberdade, em Mossoró/RN; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BOSCO COSTA ).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “**Viaduto Clovis Ciarlini**”, o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Liberdade, em Mossoró, Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nascido em 1923, Clovis Monteiro Ciarlini é natural de Jaboatão dos Guararapes-PE, filho do engenheiro civil italiano Pietro Luigi Ciarlini, que trabalhou na construção de estradas de ferro em vários lugares do Nordeste. Clovis estudou Ciências Contábeis na cidade de Fortaleza-CE até o ano 1943, havendo, no final dessa década, se fixado em Mossoró, onde se associou ao pai em empreendimentos de construção civil.

Para que se tenha ideia da importante presença dessa família empreendedora para o município de Mossoró, registramos, dentre importantes obras que estes realizaram, a Nova Catedral de Santa Luzia, o Colégio Diocesano, o Colégio Estadual, a sede do Banco do Nordeste, a antiga Escola de Agronomia (que hoje abriga a Universidade Federal Rural do Semiárido), e o atual Teatro Estadual de Mossoró.

Clovis casou-se em 1952 com Conchecita Ciarlini. O casal teve nove filhos e a todos garantiu a melhor formação escolar em nível superior. Dentre estes, destacamos a primogênita, Rosalba Ciarlini Rosado, médica pediatra, com destacada atuação na vida política do município, do nosso estado e do país. Prefeita de Mossoró, governadora do Rio Grande do Norte e primeira mulher potiguar eleita para o Senado Federal. Rosalba exerce, atualmente, seu quarto mandato como prefeita de sua terra.

Clóvis Ciarlini faleceu em 18/01/2011 depois de seis décadas de contribuições à sociedade potiguar e aos cidadãos mossoroenses, razão pela qual a Câmara Municipal de Mossoró o incluiu em lista de cidadãos a serem homenageados, enviando a esta Câmara Federal a sugestão que ora apresento como Projeto de Lei.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação – PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (Grifei)

Como a rodovia BR-304 é uma via federal, integrante da relação descritiva das vias do PNV, mostra-se adequada a designação supletiva proposta.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres colegas para esta proposição.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

**BETO ROSADO**  
DEPUTADO FEDERAL – PP/RN

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

**JOÃO FIGUEIREDO**  
Eliseu Resende

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2020

Denomina "Viaduto Clovis Ciarlini", o viaduto situado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Liberdade, em Mossoró/RN.

**Autor:** Deputado BETO ROSADO

**Relator:** Deputado BOSCO COSTA

#### I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Beto Rosado, tem por objetivo denominar "Viaduto Clovis Ciarlini " o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, no bairro Liberdade, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação o autor esclarece que a família do homenageado realizou obras importantes no Município. Destaca "a Nova Catedral de Santa Luzia, o Colégio Diocesano, o Colégio Estadual, a sede do Banco do Nordeste, a antiga Escola de Agronomia (que hoje abriga a Universidade Federal Rural do Semiárido), e o atual Teatro Estadual de Mossoró".

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529471400>



\* C D 2 1 6 5 2 9 4 7 1 4 0 0 \*

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Beto Rosado pretende denominar "Viaduto Clovis Ciarlini" o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-304 com a Avenida Presidente Dutra, no bairro Liberdade, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Na justificação o autor esclarece que a família do homenageado realizou obras importantes no Município. Destaca "a Nova Catedral de Santa Luzia, o Colégio Diocesano, o Colégio Estadual, a sede do Banco do Nordeste, a antiga Escola de Agronomia (que hoje abriga a Universidade Federal Rural do Semiárido), e o atual Teatro Estadual de Mossoró".

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-304, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. " (Grifei.)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529471400>



O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 260, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado BOSCO COSTA  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216529471400>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 260, DE 2020**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 260/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bosco Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Franco Cartafina, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Marcos Soares, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Rodrigo Coelho, Roman e Tito.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218036750900>



\* C D 2 1 8 0 3 6 7 5 0 9 0 0 \*